



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o Povo
Adm. 2021-2024

CANDIDATO (A): Gleison Thiago de Assis

CARGO: Assistente Social

INSCRIÇÃO: 08

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso apresentado pelo(a) candidato(a) **Gleison Thiago de Assis** classificado(a) em 10º lugar para o cargo de Assistente Social, através do formulário constante do Anexo VI do Edital nº 001/2023, protocolado sob o nº 710 em 16/02/2023, portanto, considerado tempestivo, onde solicita o seguinte:

“Prezados, venho por meio deste recurso me manifestar em relação a análise da experiência profissional, pois além da que foi contabilizada no setor privado também tenho experiência no setor público como auxiliar da Justiça (Perito) no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) no qual foi anexado o aceite do termo de compromisso que marca o início dos serviços prestados na data de 24/09/2022 e também foram anexadas também nomeações nas quais tem a assinatura digital e também as datas necessárias de acordo com o item 9.2.2.1.1 do Edital e também foi anexado o último contrato que tive com o tribunal, até a data do processo seletivo que foi no dia 02/02/2023, pelo mencionado acima, Solicito a recontagem dos pontos de experiência profissional e que mude de privado para Setor Público”

CONCLUSÃO: () DEFERIDO

(X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, é importante destacar que o Edital 001/2023 foi publicado em 20/01/2023, tendo sido disponibilizado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para que fosse apresentado pedidos de impugnações e esclarecimentos sobre o Edital, o qual não foi feito por nenhum candidato do Processo Seletivo, conforme item 2.2 “A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2023, não se responsabilizará por esclarecimentos e impugnações apresentadas de modo diverso ao especificado nos itens 2.2 e 2.3, ou fora do prazo previsto no item 2.2, que, por isso, serão consideradas intempestivas.”. Além disso, há de se observar mais 2 itens constantes no Edital, o item 2.4 - “A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2023, não se responsabilizará por esclarecimentos e impugnações apresentadas de modo diverso ao especificado nos itens 2.2 e 2.3, ou fora do prazo previsto no item 2.2, que, por isso, serão consideradas intempestivas.” - e o item 2.7 - “A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2023, não se responsabilizará por esclarecimentos e impugnações apresentadas de modo diverso ao especificado nos itens 2.2 e 2.3, ou fora do prazo previsto no item 2.2, que, por isso, serão consideradas intempestivas.”-. Importante, também, destacar que o item 9.2.2.1.1 “a” prevê que a comprovação de prestação de serviços em órgão público deverá ser feita por meio de “Declaração ou certidão de tempo de serviço expedido pelo órgão empregador, do Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado, que comprove atuação no cargo pleiteado.”.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o Povo
Adm. 2021-2024

Verificando os documentos apresentados pelo candidato, é possível comprovar que os mesmos não atenderam aos requisitos estabelecidos no item 9.2.2.1.1. Não há informações explícitas sobre o cargo atuado pelo candidato e nem o período em que efetivamente tenha atuado na função pleiteada, ou seja, não há informações suficientes para o cômputo da experiência.

O item 8.3.2 prevê: **“Os comprovantes de qualificação e experiência profissional não serão conferidos no ato da inscrição, sendo de responsabilidade do candidato anexar os comprovantes ao curriculum que julgar indispensáveis.”**. Já o item 8.5 prevê: **“Deverá ser anexada ao Curriculum Vitae toda a documentação comprobatória das informações fornecidas (diplomas, comprovantes de experiência, certificados, etc.) e que o candidato entender pertinente à classificação sob pena de não computar a pontuação caso não for comprovada a informação prestada. As informações prestadas no Curriculum Vitae serão de inteira responsabilidade do candidato que deverá fazê-las de forma correta e legível.”**. Tendo isto em mente, nota-se que cabe ao candidato a obrigação de anexar todas as informações necessárias, bem como indispensáveis para fins de pontuação e classificação no Processo Seletivo.

Ainda em tempo, importante frisar que foi utilizado o mesmo critério de avaliação para **TODOS** os candidatos do Processo Seletivo 001/2023, a fim de se preservar o princípio da isonomia.

Pelo o exposto, fica indeferido o pedido do candidato em tela e mantida sua classificação em 10º Lugar.

Carandaí, 17 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA:

Lauriane Grasielle Damasceno dos Anjos: _____

Sávio Assunção Tavares Campos: _____

Vilson Ferreira Campos: _____